

**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTOS 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR Nº**  
**003.2023**

**1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**DESPORTIVA DA LIGA NACIONAL DE FUTSAL**

Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal reuniu-se no dia **19 de maio de 2023** a partir das **14 horas**, com a finalidade do julgamento dos Processos nº **006.2023** e nº **007.2023**. Estiveram presentes nesta sessão, **pela 1ª Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal, os auditores titulares Dr. Luis Guilherme Zainaghi, Dr. Paulo Parron, e Dr. Rodrigo Sampaio, bem como a auditora suplente Dra. Ana Camila Freire. Pela Procuradoria da Justiça Desportiva, Dr. Mateus Smaniotto.**

**1) PROCESSO Nº 006.2023 (09/04/2023)**

- Sr. Igor Carvalho da Rocha, atleta da equipe Cascavel Futsal, por infração ao art. 258 do CBJD.

**Relator:** Dr. Luis Guilherme Zainaghi

**Auditores:** Dr. Rodrigo Sampaio e Dra. Ana Freire

**Produção de Prova:** Não houve produção de prova.

**Defensor:** O Dr. Enedir João Cristino representou os interesses do atleta denunciado.

**Decisão:** Por unanimidade, o atleta foi condenado em uma partida de suspensão por infração ao art. 258 do CBJD, sendo a pena convertida em advertência.

Lavratura de Acórdão: **Houve solicitação da lavratura de acórdão pela Douta Procuradoria.**

**2) PROCESSO Nº 007.2023 (08/04/2023)**



- Sr. Edson Marques, atleta da equipe Jaraguá Futsal, por infração ao art. 250 do CBJD;
- Sr. João Paulo Junkes, massagista da equipe Jaraguá Futsal, por infração ao art. 258 do CBJD.

**Relator:** Dra. Ana Freire

**Auditores:** Dr. Paulo Parron, Dr. Rodrigo Sampaio e Dr. Luis Guilherme Zainaghi.

**Produção de Prova:** Houve produção de prova em vídeo para ambos os denunciados. Ademais, ambos denunciados estiveram presentes e prestaram seus depoimentos durante a sessão. Ademais, Márcio Souza, o supervisor do Jaraguá Futsal esteve presente para acompanhar a sessão

**Defensor:** O Dr. Fábio representou os interesses de ambos os denunciados.

**Decisão:** Em relação ao atleta Edson Marques, restou decidido por unanimidade a favor de sua absolvição de sua denúncia por infração ao art. 250 do CBJD. Em relação ao massagista João Paulo Junkes, por maioria, restou decidido a favor de sua condenação por uma partida de suspensão sem que houvesse conversão em advertência por infração ao art. 258 do CBJD. Divergiu a Dra. Ana Freire, que votou por sua absolvição.

Lavratura de Acórdão: **Houve solicitação da lavratura de acórdão pela Douta Procuradoria.**

#### OBSERVAÇÕES:

- As penas de suspensão aplicadas deverão ser compensadas e detraídas de eventual cumprimento de suspensão automática.
- As partes devidamente citadas estão cientes das decisões proferidas, independente de intimação.
- As penas devem ser cumpridas imediatamente, salvo se houver eventual concessão de efeito suspensivo pelo Superior Tribunal ou impossibilidade de cumprimento imediato, como exemplo, as penas de perda de mando de quadra, cuja data e rodada de cumprimento será informada pela Liga Nacional de Futsal.

- O prazo recursal se inicia do primeiro dia útil após esta sessão. Quanto a eventuais recursos, as taxas devem ser recolhidas, segundo o Regimento de Custas do STJD da LNF, à LNF, em conta no Banco Itaú, agência 0180, conta corrente nº 05315-9, dentro do prazo legal.
- O pagamento das multas deve ser realizado, para a conta da Liga Nacional de Futsal, sob os dados: Banco Itaú (341), agência 0180, conta corrente nº 05315-9, no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de responder pelo descumprimento de decisão da Justiça Desportiva.
- A ata, elaborada nos termos do artigo 122 do CBJD, assinada por quem de direito, para, por fim, devidamente arquivada na sede da Liga Nacional de Futsal.

São Paulo, **9 de maio de 2023.**

Thiago Silveira

**Thiago**  
**Secretário do STJD da Liga Nacional de Futsal**



**Luis Guilherme Zainaghi**  
Presidente da 1ª **Comissão Disciplinar** do STJD da Liga Nacional de Futsal